



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da autorização de outorga da exploração de serviços de táxi no Município de Caarapó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 114 da Lei Orgânica do Município,

Considerado que o art. 24, incisos XXXII, alínea "a", e XXXIII, da Lei Orgânica prevê que compete ao Município de Caarapó **regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar o serviço de carros de aluguel, incluído o uso de taxímetro, bem como fixar os locais de estacionamentos públicos de táxis e demais veículos;**

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 12.468, de 20 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista;

Considerando que nos termos do art. 12-A da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana, "**o direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local**".

Considerando que segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), no RE 1002310 AgR, Relator GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 30/06/2017, "**o ato que entrega a prestação do serviço de táxi ao interessado se reveste de natureza jurídica de autorização, não atraindo a exigência da licitação prevista no art. 178 da CF**".

Considerando que o STF, na ADI 5337, Rel. Min. Luiz Fux, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12-A, da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, no que se refere à transferência de outorga dos serviços de táxi a terceiro, ou de sua transferência por sucessão hereditária.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A exploração de serviços de táxi poderá ser outorgada por meio de autorização a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo Município de Caarapó, conforme disposto no presente Decreto.

§ 1º Será concedida apenas uma autorização para exploração do serviço de táxi para cada interessado.

§ 2º A autorização terá prazo de validade de 2 (dois) anos, devendo ser renovada após a expiração.

**Art. 2º** É vedada a transferência da autorização de outorga dos serviços de táxi entre particulares a título gratuito ou oneroso, ou de sua transferência por sucessão hereditária.

**Art. 3º** Para a concessão da autorização de outorga da exploração de serviços de táxi no Município de Caarapó o interessado deverá apresentar a seguinte documentação, a ser protocolada no Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN):

I - requerimento manifestando o interesse no serviço e contendo:

- a) nome;
- b) documento de identificação pessoal (RG);
- c) C.P.F;
- d) endereço;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) estado civil;
- f) telefone;
- g) data de nascimento; e
- h) marca, modelo e ano de fabricação do veículo.
- II - certidões negativas criminais, expedidas pela Justiça Estadual e Federal;
- III - apólice de seguro de vida para o permissionário e para os passageiros, tendo como benefício obrigatório a invalidez temporária, invalidez permanente e morte, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior ao valor do seguro;
- IV - cópias reprográficas dos seguintes documentos:
  - a) C.N.H. em uma das categorias B, C, D ou E;
  - b) título de eleitor, R.G., C.P.F. e comprovante de votação ou justificativa de abstenção do último pleito eleitoral;
  - c) comprovante de residência: conta de água ou energia elétrica em nome do interessado, contrato de aluguel ou declaração;
  - d) C.N.D. - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Municipal;
  - e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- V - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário, nos termos da Resolução CONTRAN nº 456, de 22 de outubro de 2013, que estabelece o conteúdo mínimo do curso de qualificação de taxista;
- VI - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito; e
- VII - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**Art. 4º** Após a apresentação da documentação, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN procederá à vistoria no veículo para verificar o cumprimento das exigências contidas neste decreto.

**Art. 5º** Após a apresentação da documentação, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN procederá vistoria no veículo para verificar o cumprimento das exigências contidas neste decreto.

**Art. 6º** Aprovada a vistoria do veículo e toda a documentação apresentada, o processo será encaminhado ao setor de Administração Tributária, para fins de inscrição no C.M.C. - Cadastro Mobiliário de Contribuintes com a expedição do Alvará de Funcionamento.

**Art. 7º** É obrigatória a renovação anual do Alvará de Funcionamento, que será expedido no mês de janeiro, sendo que o taxista que não o providenciar ficará automaticamente impedido de exercer suas atividades, até a regularização do alvará.

**Art. 8º** São definidos os seguintes pontos de táxi no Município de Caarapó e nos Distritos de Cristalina e de Nova América:

- I - Ponto de Táxi nº 1, na Avenida Presidente Vargas entre a Avenida Dr. Coutinho e a Rua Arcênio Cardoso;
- II - Ponto de Táxi nº 2, na Avenida XV de Novembro, entre as Avenidas Presidente Barão do Rio Branco e Sete de Setembro;
- III - Ponto de Táxi nº 3, na Avenida Sete de Setembro, entre as Avenidas Dr. Fernando Correa da Costa e XV de Novembro;
- IV - Ponto de Táxi nº 4, na Rua Floriano Peixoto entre as Ruas Presidente Vargas e Marechal Rondon, no Distrito de Cristalina; e
- V - Ponto de Táxi nº 5, na Rua Guatemala entre as Ruas Paraguai e Uruguai, no Distrito de Nova América.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

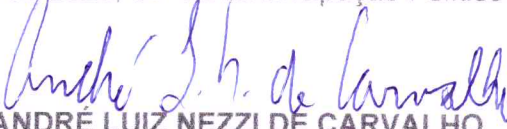
§ 1º A quantidade de veículos credenciados nos pontos de estacionamento mencionados nos incisos I a III não poderão ultrapassar o número de 11 (onze) vagas, e a quantidade de veículos credenciados nos pontos de estacionamento mencionados nos incisos IV e V não poderão ultrapassar o número de 3 (três) vagas.

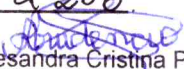
§ 2º A quantidade de veículos por ponto de estacionamento não poderá ser superior a 15 (quinze).

**Art. 9º** Após 30 (trinta) dias da publicação do decreto serão automaticamente extintas as licenças para exploração de táxi no Município de Caarapó que não atenderem o disposto no presente Decreto.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial os Decretos Municipais nº 19, de 10 de maio de 2004, e nº 48, de 29 de junho de 2012.

Caarapó, 20 de julho de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

  
**ANDRÉ LUIZ NEZZI DE CARVALHO**  
Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul  
Nº 3392 na data 28/07/2023  
Pág. 267 à 268  
  
Alessandra Cristina Prudêncio  
Coordenadora Geral de  
Projetos e Convênios  
Portaria nº 169/2019